



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

LEI Nº 637 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a Lei 492/97 dispõe da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e da Outras providências.

O povo do Município de Chácara, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência Social.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional, e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – dotações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1º - A dotação orçamentária prevista para a Divisão Municipal de Assistência Social, responsável pela assistência social no município poderá ser automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

Social, total ou parcialmente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O saldo Financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.4º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Divisão Municipal de Assistência Social – FMAS.

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS – contará do Plano Diretor do Município.

2º - Nos exercícios futuros, o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município de, junto às dotações consignadas para a Divisão Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos serviços de assistência social desenvolvidos pela Divisão Municipal de Assistência Social e do Trabalho , responsável pela execução da Política de assistência social do Município, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanentes e de outros insulso necessários aos desenvolvimentos de programas;

IV - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social ;

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajuste e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS , mensalmente, de forma sintética e, usualmente, de forma analítica.

Art.7º – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional Especial, até no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), obedecendo as prescrições contidas no inciso I a IV, do Art. 43 , da Lei .4.320 de 17/03/64

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de Setembro de 2005.

João Neves da Rocha
Prefeito Municipal Interino